



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009**

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A**, objetivando a prestação de serviços de reforma, adequação e modernização, com assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de mão-de-obra, dos elevadores do MPE/AM.

Aos 31 (trinta e um) dias de março do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 329.479 SSP-AM e do CPF n.º 075.797.212-87 e, do outro lado, a sociedade empresarial **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Paraíba, n.º 678, São Francisco, CEP n.º 69079-265, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0016-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, os Srs. **Daniel José Lima de Menezes**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG n.º 699513650, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 806.528.675-53, residente e domiciliado na Rua Paraíba n.º 678, Bairro São Francisco, na cidade de Manaus, e **Cláudio Hudson Noronha**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 27.548.812-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 249.003.898-63, residente e domiciliado na Rua Paraíba, n.º 678, bairro São Francisco, na cidade de Manaus-AM e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 236170/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial n.º 001/2009-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, DE ELEVADORES**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas seguintes Cláusulas e Condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma, adequação e modernização, com assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de mão-de-obra, dos elevadores dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM – Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços de **REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA** dos elevadores deverão ser executados em 03 (três) equipamentos, instalados no edifício-sede da CONTRATANTE, conforme a seguinte descrição:

Item	Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac. / Carga (kg)	Paradas	Veloc. (m/min)
1	17794	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	8 / 560	5	60
2	17795	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	10 / 750	5	60
3	17796	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	10 / 750	5	60

**Parágrafo segundo.** Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** deverão ser executados nos 04 (quatro) elevadores de uso da PGJ/AM, contemplando os 03 (três) equipamentos instalados no edifício-sede, descritos no parágrafo anterior, e 01 (um) equipamento instalado na unidade descentralizada do Aleixo, conforme a seguinte descrição:

Item	Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac. / Carga (kg)	Paradas	Veloc. (m/min)
4	63733	ELEVADOR	ThyssenKrupp	PRF	COM	6 / 450	4	45

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Por força deste contrato, a execução dos serviços será fiscalizada pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais da PGJ/AM, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009**

**Parágrafo primeiro.** São atribuições da FISCALIZAÇÃO, entre outras:

1. acompanhar e fiscalizar a execução, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
2. anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
3. visar as Ordens de Serviços expedidas pela CONTRATADA;
4. atestar o faturamento dos serviços realizados, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
6. encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA; e
7. solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo segundo.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) desenvolver todas as obrigações especificadas no Termo de Referência nº 019/2008 - SCS, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Instituto Nacional de Metrologia,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009**

Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e, na falta destas, as normas internacionais consagradas;

- b) executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto;
- c) manter, durante todo o período de vigência do contrato, a regularidade de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia do Amazonas – CREA-AM, como também a do Engenheiro Mecânico ou Industrial responsável pelo serviço;
- d) apresentar as cópias dos registros junto ao CREA, tanto do engenheiro responsável pelos serviços como da empresa;
- e) apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's em nome do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços ora contratados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;
- f) fornecer todos os equipamentos, peças, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como os materiais em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços, observado o subitem 5.4.1 do Termo de Referência nº 019/2008 – SCS;
- g) apresentar peças e componentes aplicados, tanto na reforma, adequação e modernização como na manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, de padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso, originais, com garantia do fabricante e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- h) apresentar os manuais originais de instalação, configuração e operação das peças e demais componentes aplicados, tanto na reforma, adequação e modernização como na manutenção preventiva e corretiva, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários a sua correta operação;
- i) adquirir peças e demais componentes aplicados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando não cobertas no preço contratado, conforme o item 5.4.1 do Termo de Referência nº 019/2008 - SCS, com posterior ressarcimento pela CONTRATANTE. Além do pagamento de valor correspondente à margem de lucro pactuada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

- j) comunicar à CONTRATANTE, toda necessidade de substituição de peças/componentes com a devida justificativa, para que seja avaliado o caso e autorize ou não a substituição da peça em questão;
- k) apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas obtidas por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, as quais deverão ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE para que seja realizado o referido ressarcimento à CONTRATADA. As propostas de preço coletadas no mercado deverão conter identificação do signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa. Além disso, o prazo para ressarcimento será de 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal;
- l) apresentar mensalmente, na sede da CONTRATANTE, a fatura correspondente ao serviço executado no período, acompanhada da declaração dos serviços realizados, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato;
- m) elaborar, em cada visita realizada, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, uma Ordem de Serviço, ou outro documento similar, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela Fiscalização e comporá a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento do visto, uma cópia do boletim será repassada à CONTRATANTE, para ser arquivada em pasta própria;
- n) dar garantia com manutenção preventiva e corretiva total pelos serviços executados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do término da execução dos serviços, sendo que a mesma deverá constar na proposta; e
- o) substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo segundo.** A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009**

serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Termo de Referência nº. 019/2008 - SCS e anexos, à proposta por ela formulada no certame, bem como ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2009 constante no PROCESSO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

À CONTRATADA compete também:

- a) fornecer à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados designados para prestar serviços em suas unidades, dando ciência prévia de quaisquer alterações decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas em contrato;
- b) fornecer os uniformes a seus empregados, bem como mantê-los devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá, com fotografia recente, e, quando necessário, provê-los de equipamentos de proteção individual – EPI's, recomendando e fiscalizando seu uso, diligenciando para que as normas de segurança do trabalho sejam obedecidas;
- c) responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados;
- d) afastar, do local de serviços, qualquer empregado ou funcionário seu cuja presença, a juízo da CONTRATANTE, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do serviço, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

- f) responder pelas despesas alusivas a vales-alimentação e vales-transporte destinados a seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer do trabalho, além do pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas.

**Parágrafo primeiro.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga ainda:

- a) fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venha a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- d) permitir aos empregados da CONTRATADA o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para a execução dos serviços;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Dez deste contrato; e
- f) descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer oriundas do subitem anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo da prestação de serviços de objeto deste contrato será conforme a seguir:

- Para reforma, adequação e modernização, conforme definido no Termo de Referência nº 019/2008 – SCS, de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que as interrupções no funcionamento dos elevadores, para cada equipamento, não poderão ultrapassar a 60 (sessenta) dias; e
- Para os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, conforme definido no Termo de Referência nº 019/2008 – SCS, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis de comum acordo, até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços, tanto os de reforma, adequação e modernização como os de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal da instituição. Assim, no edifício-sede, as interrupções no funcionamento dos elevadores deverão ocorrer de tal forma que pelo menos 01 (um) deles permaneça em serviço.

**Parágrafo segundo.** Os serviços de reforma, adequação e modernização deverão ser executados nas dependências do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h e 16:00h, podendo haver reajuste dos dias e horários conforme o interesse e a necessidade da Administração, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

**Parágrafo terceiro.** A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 16:00. Poderá, ainda, ser executada em outros dias e horários, desde que solicitado previamente pela CONTRATANTE ou mediante comum acordo entre as partes.

**Parágrafo quarto.** A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante chamado telefônico, ao número por ela indicado, o qual deverá constar na proposta, dentro dos seguintes limites:

- a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, deverá ser de 60 (sessenta) minutos;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009**

- b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 6 (seis) horas, contadas a partir da chamada;
- c) no caso de mais de um elevador de um mesmo prédio (edifício-sede) encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 2 (duas) horas, contadas a partir da chamada;
- d) em quaisquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da parada do elevador;
- e) decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos, peças e materiais aplicados.

**Parágrafo quinto.** Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico às dependências da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços de modernização, reforma e adequação dos elevadores serão recebidos pela Comissão Especial de Recebimento, a ser designada pela Administração, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade da especificação, vencendo este prazo em 15 (quinze) dias da entrega efetuada pela CONTRATADA;
- **DEFINITIVAMENTE**, em até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da fidelidade da execução dos serviços em relação ao objeto contratado, conseqüentemente com a sua aceitação.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão recebidos mensalmente pela FISCALIZAÇÃO mediante o atesto da nota fiscal.

**Parágrafo único.** Fica permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização de informações pertinentes a essa atribuição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O valor do presente Contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser desembolsado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	Nº DE PARCELAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor referente à mão-de-obra a ser utilizada nos serviços de reforma, adequação e modernização dos 03 (três) elevadores situados no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça. (VPS <sub>R</sub> )	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
Valor referente aos materiais e peças a serem utilizados nos serviços de reforma, adequação e modernização dos 03 (três) elevadores situados no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça. (VPM <sub>R</sub> )	6	R\$ 10.800,00	R\$ 64.800,00
<b>SUBTOTAL</b>			R\$ 72.000,00
Prestação de serviços de Manutenção dos 04 (quatro) elevadores da Procuradoria-Geral de Justiça situados no edifício-sede e na unidade descentralizada do Aleixo num período de doze meses (VPS <sub>M</sub> )	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>			R\$ 108.000,00

**Parágrafo único.** O valor total correspondente aos serviços de reforma, adequação e modernização dos elevadores é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado, após apresentação, na sede da CONTRATANTE, do requerimento de pagamento acompanhado das Ordens de Serviço, Declaração de todos os serviços realizados durante o período e Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento referente aos serviços de reforma, adequação e modernização será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais conforme cláusula nona, sendo a última condicionada ao recebimento definitivo dos referidos serviços. Para os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, o pagamento ocorrerá mensalmente, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

**Parágrafo segundo.** Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos originais: Requerimento; Recibo; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade quanto ao recolhimento das obrigações Previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto.** A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no ajuste para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**Parágrafo quinto.** O índice de atualização é o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo sexto.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Mão-de-Obra**

**Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 01000000 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 16/03/2009, a **Nota de Empenho nº.** 2009NE00174, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

**Para Materiais e Peças**

**Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.2501.1138.0011; **Fonte:** 01000000 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 44905237 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 16/03/2009, a **Nota de Empenho nº.** 2009NE00172, no valor global de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

**Prestação de Serviços de Manutenção**

**Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; **Fonte:** 01000000 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 16/03/2009, a **Nota de Empenho nº.** 2009NE00173, no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**Parágrafo único.** Será providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTAMENTO**

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período e/ou melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração.

**CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

- f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS MULTAS**

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação de serviços no prazo proposto e descumpra as demais condições avençadas. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e no ato convocatório.
- b) Multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, no caso da execução dos serviços ocorrer de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
- c) Multa de 10%, pela inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, cumulativamente, ou não, com outras sanções.
- d) Multa de 10% sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

**Parágrafo primeiro.** A execução correspondente a menos de 50% dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009**

**Parágrafo segundo.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009**

**Parágrafo único.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO CONTRATUAL**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a assinatura do mesmo, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 236170/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009**

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada.


E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 31 de março de 2009.

**CONTRATANTE:**

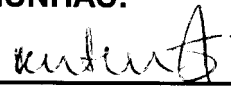
  
\_\_\_\_\_  
**EDILSON QUEIROZ MARTINS**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

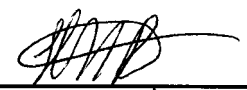
**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL JOSÉ LIMA DE MENEZES**  
Representante legal da ThyssenKrupp Elevadores S/A

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO HUDSON NORONHA**  
Representante legal da ThyssenKrupp Elevadores S/A

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: KATIA KWATA DASILVA  
RG: 1514684-7  
CPF: 442.362.102-15

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: HELDER NOBREGA RIBEIRO  
RG: 1305041-9  
CPF: 614178822-04